



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

Em, 27 de março de 2019.

DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE UMA TABELA COM OS PRAZOS DE ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o estabelecimento de uma tabela discriminada informando o prazo para o acesso a consultas e procedimentos na atenção básica em toda a Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Toma-se como referência o prazo de 7 dias para consulta básica estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde) para os planos de saúde.

Art. 2º - O Município deve garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos pertinentes dentro dos prazos que serão pré-estabelecidos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A proposição visa estabelecer, orientar e unificar por meio de uma tabela os prazos de atendimento a atenção básica a serem seguidos pela Rede de Saúde Pública Municipal.

O direito fundamental à saúde é assegurado no Art. 6º da Constituição Federal, cuja finalidade é garantir a todos o acesso a serviços necessários para a promoção e tratamento da saúde.

A existência de listas com longo tempo de espera e número significativo de pacientes constitui prova robusta que ao longo dos anos o Poder Público vem falhando nessa prestação, expondo milhares de pessoas todos os dias a situações degradantes e causadoras de sofrimento.

Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos Artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.